



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 11M³ DE CARGA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, QUE SERA REALIZADO POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2443/2018.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, a **Empresa FABIO LUIZ MORGAN - ME**, CNPJ Nº 29.726.663/0001-70, localizada na Rua Leonardo Sefrin, Nº220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo **SR. FABIO LUIZ MORGAN**, inscrito no CPF Nº 015.685.640-90 e RG Nº 1086777305, residente e domiciliado na Rua Leonardo Sefrin, Nº220, Centro, CEP 99430-000, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cascalhos, com Caminhões Truck, equipado com caçamba basculante, e capacidade mínima para 11m³, para recuperação em estradas do interior do município de Alto Alegre/RS, onde será recuperado estradas vicinais, nas seguintes localidades: seguintes trechos: Estrada Treze de Maio até divisa com município de Campos Borges/RS; Divisa com Campos Borges até Santa Lucia 3.000 metros e Santa Lúcia até sede município Alto Alegre, através de limpeza de valas, regularização e compactação com largura mínima de 6m de largura no leito da pista e espessura mínima de 10cm na estrada que será realizado com recursos do Convênio nº2443/2018 celebrado entre a Secretaria do Estado de Obras, Saneamento e Habitação Departamento de Desenvolvimento Urbano e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, e contrapartida do Município de Alto Alegre/RS, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHOS, COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CAMINHÕES TRUCK, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 11M³ DE CARGA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS	KM	2.000 KM	R\$ 15.33	R\$ 30.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei Municipal N° 2.654/20 de 22/12/2020.

Órgão: 10 – Secretarias Municipal de Obras do Interior

Unidade: 01 - Departamento de Atividades do Interior

Função: 26 - Transporte

Sub Função: 782 – Transporte rodoviários

Programa: 0124 – Construção e manutenção de rodovias municipais

Projeto: **1000**– Consulta Popular – Recuperação e manutenção de estradas

R.V: **1086** – Consulta Popular Estadual

Elemento: **3390.39.21.00.00.00** – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Projeto Atividade: **2003**

Elemento: **3390.39.21.00.00.00**

R.V: **01**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R\$ 15,33 (quinze reais com trinta e três centavos) por Km/rodado, totalizando R\$ 30.660,00 (trinta mil seiscentos e sessenta reais), sendo considerado preço justo e irrevogável, aceito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados semanalmente subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle de quilometragem realizada no período.

4.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4.3 Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

4.4 O Município de Alto Alegre/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado por igual período desde que não cause nenhum prejuízo a administração pública, mediante prévia justificativa protocolada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

6.1 Os valores da proposta serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização do contrato será exercida por, responsável na condição de Secretário Municipal de Obras, Sr. Leonel Humberto Huber e o Sr. Avelino Salvadori na condição de Prefeito Municipal, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está prestando os serviços em conformidade com este edital, Termo de Referência, contrato e documentos que o integram.

7.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.3 A administração vai designar servidor na condição de apontador para fazer o acompanhamento e registro em planilhas para lançamento do peso e dos quilômetros rodados para cada veículo (caminhão) que estarão prestando os serviços.

7.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1 Dos Direitos:

8.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

8.2. Das Obrigações

8.2.1 Da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- f) O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.
- g) O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.
- h) **No momento da assinatura do presente instrumento a CONTRATADA, deverá apresentar:**
 - h.1) DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS (CAMINHÕES):**
 - a) Os caminhões que serão usados para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverão ter as características técnicas comprovadas através da cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, devidamente autenticado por cartório ou por servidor público do município,
 - b) Os caminhões deverão ser Truck, com caçamba basculante, capacidade mínima de 11m³ de carga próprio para os serviços solicitados.
 - c) Declaração de disponibilidade de caminhões em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados;
 - d) Declaração de pleno conhecimento dos locais e as condições que se encontra todo o trecho que será executado os serviços.

h.2) DAS CONDIÇÕES DO MOTORISTA:

- a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executará os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com caminhões.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

9.2 A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2 O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

11.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.4 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/ RS, 27 de Maio de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

FABIO LUIZ MORGAN
FABIO LUIS MORGAN ME
Contratada

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato.

Testemunhas:

1 _____
NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO:

2 _____
NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: